



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Instrução de Serviço nº 04 de 14 de julho de 2014, no tocante à vista de autos físicos e eletrônicos no âmbito da Procuradoria da República do Estado de São Paulo (capital).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, visando o constante aperfeiçoamento das rotinas internas no âmbito da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 4º da Instrução de Serviço, de 14 de julho de 2014, publicada no DMPF-e Administrativo de 15 de julho de 2014, página 56, que dispõe sobre o procedimento para vista de autos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (Capital) passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º Autorizada a vista, caberá ao gabinete, em caso de autos físicos, agendar com o cidadão dia e hora para o comparecimento, e, em caso de autos eletrônicos, disponibilizá-la, preferencialmente, por e-mail, quando o tamanho possibilitar, ou em mídia fornecida pelo solicitante, ou, ainda, via MPF Drive, por meio de link específico.

§1º Para autos físicos, no dia agendado para a vista, o gabinete deverá entregar os autos à Seção de Atendimento ao Cidadão, cadastrando a movimentação no Sistema Único.

§2º Para autos eletrônicos, excepcionalmente, a Seção de Atendimento ao Cidadão poderá ser acionada pelo gabinete caso o expediente a ser disponibilizado por meio do MPF Drive supere o limite previsto em ato normativo próprio, ou ainda, na hipótese de autorização para mera visualização do expediente, a ser concedida no espaço de atendimento ao público.

§3º Nas hipóteses previstas no §§1º e 2º deste artigo, caberá ao gabinete:

I -respeitar o horário de atendimento ao público da unidade para o agendamento;

II - informar a Seção de Atendimento ao Cidadão com a devida antecedência, movimentando os autos na véspera da data marcada, de modo a possibilitar a análise adequada dos meios necessários à disponibilização do conteúdo;

III- em se tratando de autos com restrição de publicidade, descrever expressamente e de forma pormenorizada eventuais documentos que devem ter seu sigilo resguardado no momento do fornecimento dos arquivos ou da vista ao solicitante, e eventuais recomendações que escapem ao procedimento rotineiro de vista de autos.

.....

.....

Art. 2º O previsto no Artigo 1º desta Portaria produz efeitos a partir da data de publicação.

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 out 2019. Caderno Administrativo, p. 26.](#)

Ministério Público Federal